



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATO Nº 09/2020/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
RONDÔNIA E A EMPRESA ZANELLA E LAUTHARTH
COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. HANS LUCAS IMMICH, brasileiro, casado, portador do RG nº 206.9385595 SJTCRS, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.011.800-00, Defensor Público-Geral conforme Decreto nº 23.922 de 20 maio de 2019; e, na qualidade de Subdefensor Público-Geral em substituição ao primeiro representante descrito neste termo, durante períodos de afastamento legalmente autorizados, Dr. DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.821.213 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.781.429-89, investido na função conforme Portaria nº 1035/2019-GAB/DPE-RO (DOE-DPE/RO 53, ano I, 22.06.2019).

CONTRATADA: Empresa ZANELLA E LAUTHARTH COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 31.550.257/0001-40 com sede na Rodovia Br 429, KM 01, S/N, Complemento Lote 19A, Gleba 02, ST Leitão, Zona Rural, Presidente Médici/RO, CEP 76.916-000, representada neste ato por seu(sua) representante legal Senhor(a) JOSEANE LAUTHARTH, portador(a) da cédula de identidade nº 0815788 SESDEC/RO, inscrito(a) no CPF sob o nº 804.428.202-59, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2020 as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre do Pregão Eletrônico Nº 010/2020/CPCL/DPE/RO constante do Processo Administrativo nº 3001.0623.2019/DPE- RO, com resultado homologado no DOE-DPE/RO nº 257, Ano II, e, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente pela a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011, pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

Laautharth

Joseane

3



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é o **fornecimento de extintores de incêndio, recarga de extintores de incêndio e inspeção de extintores de incêndio para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O valor global da despesa com a execução do presente Contrato importa em **R\$11.861,09 (onze mil, oitocentos e sessenta e um reais e nove centavos)**.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Os **extintores novos** deverão ser entregues em um prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da Nota de Empenho, conforme art. 40, inc. IV, § 4º, Lei nº 8.666/1993.
- 3.2. Os **serviços de manutenção e recarga** deverão ser realizados em um prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após a solicitação da contratante, nos termos do art. 40, inc. IV, § 4º, Lei nº 8.666/1993.
- 3.2.1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 3.3. Os materiais serão entregues pela contratada, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min, nos locais e quantitativos indicados no ANEXO B - **LOCAIS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS**, do Termo de Referência.
- 3.4. Os equipamentos para recarga e manutenção serão retirados pela contratada, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min, nos locais e quantitativos

Joelane Lourenz arth

J



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

indicados no ANEXO C - LOCAIS PARA RETIRADA DOS MATERIAIS, do Termo de Referência.

- 3.5. Os materiais serão recebidos pelo chefe do Departamento de Almojarifado e Patrimônio ou quem estiver substituindo-o(a) ou por ele(a) indicado(a), conforme art. 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993, que terá, juntamente com a Contratada, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do(s) material(is) entregue(s).
- 3.6. A entrega dos materiais deverá ser informada com no mínimo **03 (três) dias** de antecedência.
- 3.7. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de **03 (três) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo recebimento, acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.
- 3.8. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.9. É facultada a presença da Contratada durante todo o procedimento de recebimento definitivo do(s) material(is).
- 3.10. A licitante vencedora será responsável pelo transporte e despesas com carga e descarga dos objetos deste termo até as entregas nas dependências da DPE/RO, na capital e no interior do estado.
- 3.11. O(s) material(is) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos em um prazo não superior a **10 (dez) dias corridos**, às custas da(s) Contratada(s), a contar da sua notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.12. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
- 3.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. São obrigações da(s) **CONTRATADA(S)**:

Geneane Louath arth



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

- 4.1.13.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 4.1.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 4.1.15.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na entrega dos materiais, objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 4.1.16.** Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.
- 4.1.17.** Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
- 4.1.18.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.1.19.** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.1.20.** Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto do Contrato.
- 4.1.21.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.
- 4.1.22.** Prestar suporte a todas às funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos equipamentos.
- 4.1.23.** Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências da Contratante, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.
- 4.1.24.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.
- 4.2.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

Laureth
Joseane
P



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

- 4.2.1. Acompanhar e a fiscalizar a entrega dos objetos deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da Contratada.
- 4.2.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 4.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 4.2.4. Pagar a Contratada o valor resultante do fornecimento dos materiais, na forma estabelecida neste termo.
- 4.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s).
- 4.2.6. Indicar os locais e horários em que deverá (ão) ser entregue(s) o(s) material(is).
- 4.2.7. Permitir aos empregados da Contratada acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.
- 4.2.8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pelas Contratadas.
- 4.2.9. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
- 4.2.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
- 4.2.11. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais entregues, pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- 4.2.12. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).
- 4.2.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), que deverá ser entregue na Divisão Administrativa, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis** para os valores de **até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)** e, acima desse valor, no prazo de **até 30**

Joseane Louath orth
[Handwritten signature]



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

- (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) executado(s), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 2 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.
- 5.3. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao gestor ou fiscal do Contrato, desde que o(s) serviço(s) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).
- 5.4. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.
- 5.5. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal ou gestor do Contrato, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
- 5.6. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será (ao) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a(s) Contratada(s) providencie(m) as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento)
- 5.7. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado a empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.9. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Leautharth
Gosane
Z



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

- 5.10.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
- 5.11.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = \{(6/100)/365\} \quad I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A(s) Contratada(s) que, sem justa causa, não cumprir(em) as obrigações assumidas ou infringir(em) os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

6.1.2.1. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

6.1.2.2. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

6.1.2.3. No caso de atraso injustificado na substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Laureth
Yorrene
Pa
3



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

- 6.1.2.4.** Na hipótese de atraso injustificado na substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
- 6.1.2.5.** Em caso de reincidência no atraso de que tratam os subitens 6.1.2.1, 6.1.2.2 e 6.1.2.3 quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem 6.1.3, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- 6.1.2.6.** Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nos subitens 6.1.2.1 e 6.1.2.2, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem 6.1.3, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- 6.1.3. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:**
- 6.1.3.1.** Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- 6.1.3.2.** Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- 6.1.3.3.** Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.
- 6.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,** prevista no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
- 6.1.5. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia e descredenciamento do SICAF,** previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
- 6.1.6. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública,** prevista no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2.** Incidirá também na sanção prevista no subitem 6.1.5 a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.
- 6.3.** A sanção prevista no subitem 6.1.1 será aplicada pelo fiscal do contrato, as sanções dos subitens 6.1.2. e 6.1.3 serão aplicadas pelo(a) chefe da Diretoria Administrativa e as sanções dos subitens 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6 será aplicada pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Leautharth

Dezane

3



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

- 6.4.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.2. e 6.1.3 e de 10 (dez) dias para a dos subitens 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6.
- 6.5.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Nos casos previstos nos subitens 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6, serão, também, incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 6.6.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 6.7.** As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à com esteio nos seguintes parâmetros orçamentários financeiros da **Nota de Crédito 2020NC00087, no valor de R\$11.861,09 (onze mil, oitocentos e sessenta e um reais e nove centavos)**, Esfera 1, Unidade Orçamentária 30011, Programa de Trabalho 03122204621820000, Fonte 0230000000, com Naturezas de Despesas 339030, 339039 e 449052, tendo como **Notas de Empenho os seguintes documentos financeiros:**

- a) Nota de Empenho nº **2020NE00085**, Esfera 1, Evento 400091, UO 30011, Programa 03122204621820000, Fonte 0230000000, **Nat. Despesa 449052**, empenho ordinário no **valor de R\$3.250,32;**
- b) Nota de Empenho nº **2020NE00086**, Esfera 1, Evento 400091, UO 30011, Programa 03122204621820000, Fonte 0230000000, **Nat. Despesa 339030**, empenho ordinário no **valor de R\$7.098,27;**
- c) Nota de Empenho nº **2020NE00087**, Esfera 1, Evento 400091, UO 30011, Programa 03122204621820000, Fonte 0230000000, **Nat. Despesa 339039**, empenho ordinário no **valor de R\$1.512,50;**

As parcelas da despesa relativas à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro

Loautharth
moreno
PS

3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM, com o apostilamento necessário a ser realizado pela Divisão Orçamentária e Financeira e certificação do Defensor Público-Geral.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, adotando-se com índice aplicável o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da DPE/RO, com a apresentação das devidas justificativas.

10. CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a(s) Contratada(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

10.4. A(s) Contratada(s) reconhece(m) os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.5. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Laureth orth
Dorame



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

11. CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo(a) chefe do Departamento de Almoarifado e Patrimônio, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

11.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

11.2.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.

11.2.2. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

11.2.3. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

11.3. Competências do fiscal:

11.3.1. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

11.3.2. Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

11.3.3. Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

11.3.4. Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

11.3.5. Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

11.3.6. Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

Isoreane Baurtharth
Isoreane
3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- 11.3.7. Certificar;
 - 11.3.8. Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - 11.3.9. Orientar glosa em faturas;
 - 11.3.10. Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,
 - 11.3.11. Receber provisoriamente o objeto.
- 11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, se houver interesse da DPE/RO.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O presente Contrato vincula-se ao edital, e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020/CPCL/DPE/RO**, o Termo de Referência nº 030/2019 e a(s) proposta(s) do(s) licitante(s), nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55. inc. XII, do mesmo diploma legal, e da Lei nº 10.520/2002.
- 13.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
- 13.3.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 13.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio

Handwritten signature: Lorena Bautharth



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

- 13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.
- 13.6. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.
- 14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, 05 de agosto de 2020.

Hans Lucas Immich
Defensor Público Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

.....
Defensor Público-Geral do Estado

ZANELLA E LAUTHARTH COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA

Joseane Lautharth
.....
Representante legal da empresa